



PARECER JURÍDICO Nº 25/2025

Referência: Projeto de Lei nº 06/2026-L

Autoria: Vereador Wanderlei Divino Antunes

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em postes localizados em vias públicas, para acesso à prestação digital dos serviços públicos na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Ementa: PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. QUICK RESPONSE CODE. SERVIÇOS PÚBLICOS. POSTES LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS. DIREITO À INFORMAÇÃO. PUBLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO À COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. REGIMENTALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 06, de 23 de janeiro de 2026, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 06/2026-L e **2.** Minuta do Projeto.

A finalidade precípua do Projeto é ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços públicos digitais disponibilizados pelo Município de São Roque, mediante a afixação de códigos bidimensionais QR Code em postes localizados em vias públicas de grande circulação, direcionando o cidadão ao portal oficial de prestação de serviços públicos.

Consta no bojo do Projeto, especificamente Exposição de Motivos, *in verbis*:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Administração Pública contemporânea vem sendo progressivamente orientada pelos princípios da eficiência, da publicidade e da transparência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, bem como pelas diretrizes que estimulam a digitalização dos serviços públicos, o uso de tecnologias acessíveis e a ampliação dos canais de interação entre o Poder Público e a sociedade.

Nesse cenário, o QR Code se apresenta como ferramenta simples, de baixo custo e amplamente difundida, capaz de reduzir barreiras de acesso à informação e aos serviços administrativos, especialmente para o cidadão que transita diariamente pelas vias urbanas e dispõe de dispositivos móveis. A iniciativa busca, assim, aproximar o serviço público do cotidiano da população, transformando o espaço urbano em vetor de informação e cidadania.

Importa destacar que a proposta não restringe nem substitui o atendimento presencial, preservando o direito do munícipe ao acesso tradicional aos serviços públicos. Ao contrário, reforça a lógica do autosserviço digital como alternativa complementar, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de modernização administrativa.

A exigência de manutenção do link em página única e permanentemente atualizada visa assegurar a confiabilidade da informação disponibilizada, evitando a obsolescência dos códigos afixados e garantindo a efetividade da medida ao longo do tempo.

Do ponto de vista orçamentário, a iniciativa não acarreta impacto financeiro relevante, uma vez que a produção e instalação dos QR Codes possuem custo reduzido, especialmente diante dos benefícios institucionais decorrentes da ampliação do acesso aos serviços, da racionalização do atendimento e do fortalecimento da relação entre o Município e seus cidadãos.

Dessa forma, a presente proposta alinha-se às políticas de inovação, inclusão digital e transparência, contribuindo para uma Administração Pública mais acessível, eficiente e conectada às necessidades da população.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Augusta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.

Eis a síntese do necessário.



2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A proposta de obrigar a inclusão de QR Codes em postes localizados em vias públicas de alta circulação do Município de São Roque, com acesso ao portal digital de prestação de serviços públicos municipais, trata de matéria de interesse local, estando, portanto, no âmbito da competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa legislativa, não há restrições constitucionais ou legais que impeçam a proposição do projeto por parte de um vereador. A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, estabelece que a iniciativa de leis sobre políticas públicas não é reservada ao Executivo, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

Dessa forma, é legítima a proposição feita pelo parlamentar, especialmente quando se trata de regulamentar a publicidade e a transparência da administração pública, em conformidade com os princípios constitucionais. Portanto, a proposta não cria novas atribuições ou altera a estrutura dos órgãos públicos municipais, limitando-se a estabelecer regras para a política pública informacional.

No aspecto jurídico e constitucional, a proposta é adequada, pois não altera a estrutura organizacional do Executivo Municipal, apenas introduzindo um novo mecanismo para facilitar o acesso à informação pública.

A página do Município já traz informações sobre contratos em vigência, ou seja, não haverá necessidade de contratações de novos servidores ou terceirização dos serviços de digitalização. A providência é corriqueira, ou seja, o cumprimento da lei não dependerá de modificação na estrutura interna da Prefeitura.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 917, afirma que não se caracteriza usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo quando o projeto de lei, embora implique em despesas para a Administração Pública, não altera a estrutura administrativa ou a atribuição dos órgãos do Executivo nem o regime jurídico dos servidores públicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.484/24 do Município de Catanduva – Colidência com normas infraconstitucionais – Não cabimento – Precedentes do C. STF.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.484/24 do Município de Catanduva que prevê a disponibilização do código de barras bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas – Ofensa ao princípio da separação dos poderes não configurada – **Norma que não implica em criação/extinção de cargos, funções ou empregos públicos, nem dispõe sobre remuneração de servidores, tampouco interfere diretamente em secretarias ou órgãos da administração e que, por outro lado, materializa o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual – ARE 878911/RJ (Tema nº 917)** – Garantia ao munícipe do acesso à informação, viabilizando, por consequência, uma melhor fiscalização do emprego de verbas públicas – Ofensa ao art. 113 do ADCT não caracterizada – **Geração do código que não depende da criação de aplicativos próprios da municipalidade, podendo ser obtida gratuitamente pela administração, que já dispõe de página na internet com dados sobre contratos em vigência**. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 20991135320248260000 São Paulo, Relator.: Afonso Faro Jr., Data de Julgamento: 21/08/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 23/08/2024)

Além disso, a medida está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que tange à promoção da transparência e ao controle social, conforme decidido no ARE 878.911/RJ.

A princípio, a colocação do QR Code em postes localizados em vias públicas de alta circulação do Município de São Roque, com acesso ao portal digital de prestação de serviços públicos municipais, atende ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual. Além disso, é meio de garantir ao munícipe o acesso à informação e, por consequência, viabilizar uma melhor fiscalização do emprego de verbas públicas.

Assim, o projeto de lei visa reforçar o direito constitucional à informação, previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, além de promover os princípios da publicidade e transparência da Administração Pública, conforme prescreve o art. 37, *caput*, e §3º, II, da CF.

A exigência de incluir QR Codes nas nos postes localizados em vias públicas também pode ser vista como uma medida para aumentar a participação popular e o controle social sobre a execução de obras públicas, o que está em conformidade com o princípio da democracia (art. 1º, parágrafo único, da CF).



3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino FAVORAVELMENTE** **à propositura**, devendo o Projeto de Lei nº 06/2026-L ser encaminhado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos”, para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

É o parecer.

São Roque, 02 de fevereiro de 2025.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica